FACULDADE DE JOÃO PESSOA
SANTA EMÍLIA DE RODAT
ÉTICA E EXCELÊNCIA PROFISSIONAL

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO-CPA
REGULAMENTO 2021-2023

FACULDADE DE JOÃO PESSOA (SANTA EMÍLIA DE RODAT)
Autorização funcionamento Portaria Ministerial nº 268, de 11 de junho de 1958.
Reconhecida pelo Decreto nº 236, de 27 de novembro de 1961

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

REGULAMENTO

JOÃO PESSOA/PB
2021 - 2023

FACULDADE DE JOÃO PESSOA (SANTA EMÍLIA DE RODAT)

Autorização funcionamento Portaria Ministerial nº 268, de 11 de junho de 1958.
Reconhecida pelo Decreto nº 236, de 27 de novembro de 1961

DIRETORA GERAL
Evelyn de Assis

PESQUISADOR INSTITUCIONAL
Wellington de Araújo Bezerra

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)
Maria do Socorro Florencio Henriques

COORDENADORA DE BIOMEDICINA
Kelly Ribeiro Sá

COORDENADORA DE ENFRMAGEM
Lenilde Dias Ramalho

COORDENADORA DE TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA
Lenilde Dias Ramalho

COORDENADORA DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA
Luciana de Araújo Moreira

OUVIDORA
Isa Fernanda Martins Santos de Moura

SECRETÁRIA GERAL
Waldirene Castro Pinto

FACULDADE DE JOÃO PESSOA (SANTA EMÍLIA DE RODAT)

Autorização funcionamento Portaria Ministerial nº 268, de 11 de junho de 1958.
Reconhecida pelo Decreto nº 236, de 27 de novembro de 1961

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat) instituída pelo seu Diretor, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051 de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza administrativa, rege-se pelo presente Regulamento e pelo Regimento Geral da Faculdade.

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, vinculada à Diretoria e composta por integrantes da IES e representantes da comunidade civil organizada, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat) é o órgão responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação ao Comitê Acadêmico e demais Órgãos Colegiados existentes na Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat).

Art. 4º. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de auto avaliação da FACULDADE de João Pessoa (Santa Emília de Rodat).

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída por ato do Diretor, é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, conforme estabelece o cadastro do e-MEC. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. Dessa forma, a CPA é assim constituída:

I. 2 (dois) representantes do Corpo Docente.
II. 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo.
III. 2 (dois) representantes do Corpo Discente.
IV. 2 (dois) representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º. Os membros da Comissão Própria de Avaliação de que tratam o artigo anterior bem como o Coordenador, serão designados pelo Diretor por meio de Portaria, sendo respeitadas as regras estabelecidas a seguir:

I. O representante do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverá pertencer ao quadro de profissionais devidamente registrados na instituição.
II. O representante do corpo discente deverá estar em situação acadêmica e administrativa regular e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo de seus cursos.
III. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo Diretor dentre os diversos organismos da comunidade onde a Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat) encontra-se inserida.

Art. 7º. O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, garantindo-se a continuidade dos trabalhos de avaliação do ciclo avaliativo que passou a ser de 3 (três) anos, a partir de 2015, podendo a recondução pelo mesmo período.
Parágrafo único: Pelo menos 1/3 dos integrantes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação interna realizados.

Art. 8º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico/administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

Art. 9º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat) tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, observada a legislação pertinente.
Parágrafo único: A avaliação institucional tem por finalidade a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da IES, o acompanhamento dos processos externos de avaliação, e o acompanhamento dos processos de informações, para efeito de avaliação e de regulação

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.10. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

I. Elaborar o Projeto de Auto avaliação Institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), submetendo-o à prévia aprovação dos membros do Comitê Acadêmico e demais órgãos colegiados existentes;
II. Conduzir os processos de Auto avaliação da Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat);

III. Apresentar o resultado dos trabalhos para os membros do Comitê Acadêmico e demais órgãos colegiados existentes semestralmente, realizando também o Relatório de Avaliação Institucional periódico para publicação no site da CPA e postagem no sistema e-mec;

IV. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da Avaliação Institucional e sua integração com a missão da Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat);
V. Colaborar com os procedimentos de auto avaliação de cursos, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de auto avaliação institucional;
VI. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes para ciência;
VII. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
VIII. Assessorar Cursos nos procedimentos de avaliação externa;
IX. Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
X. Elaborar e modificar seu Regimento Interno, conforme a legislação vigente;
XI. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005;
XII. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A CPA reunir-se-á, ordinariamente nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 5 dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§6º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art.12º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.
Parágrafo único. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Art. 13º O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

§ 2º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 14º A CPA será instalada em local cedido pela Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat) e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 15º. A CPA deverá dar ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 16º. A CPA terá acesso a informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat).
Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA, sujeito à disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários à sua produção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 17º. O Regimento Interno poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação, por maioria absoluta, dos membros do Comitê Acadêmico e demais órgãos colegiados existentes.

Art. 18º. O Regimento Interno entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo do Comitê Acadêmico e demais órgãos colegiados existentes da Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat), revogando-se todas as disposições em contrário.